

CARTA AO EDITOR
Modificações Realizadas/Justificativas

Prezado editor da Direito UFPR,

Agradecemos o envio dos comentários sobre o manuscrito e também pela oportunidade de melhorar a qualidade dele. A seguir, constam todos os pontos indicados no e-mail e as modificações feitas e/ou justificativas. No texto enviado pela plataforma OJS, as alterações feitas pelos autores foram destacadas em **amarelo** ao longo do texto. As partes marcadas em **vermelho tracejado** foram retiradas do texto.

1. Editor

1.1. “haver similaridade entre o texto que nos foi enviado e outro já publicado e de mesma autoria (...) os autores devem garantir que todas as proposições extraídas de publicação anterior estejam acompanhadas de devida citação”

É imprecisa a afirmação de “o item 2.1 é inteiramente copiado” do artigo mencionado. Eles apenas abordam o mesmo tópico (resgate histórico do BIC), mas cada um a seu modo, apresentado foco e escrita distintas. Antes de procederem com a revisão, os autores copiaram e colaram no Google, sentença-por-sentença do item 2.1 para assegurar que nenhum plágio tenha sido cometido. Nenhuma das sentenças apresentou resultados integrais e/ou parciais que indicassem plágio do referido texto e/ou de qualquer outra fonte. Vale lembrar que, conforme já citado, esse item se refere a aspectos históricos que, dada a sua natureza, não podem ser reportados de forma inteiramente singular. Além disso, submetemos o manuscrito à plataforma Turnitin¹ (utilizado por instituições acadêmicas no Reino Unido, Estados Unidos e em várias outras partes do mundo). Nenhuma parte do item 2.1 (ou do restante do texto, diga-se de passagem) apresentou cópia/plágio parcial ou completo do referido artigo ou qualquer outra fonte. As similaridades encontradas corresponderam apenas às citações diretas feitas ao longo do texto (portanto, com a devida referência) e a frases comuns como “legal system (Civil or Common Law)”. De toda sorte, após a revisão, o item 2.1 (e várias partes do texto) foi modificado.

1.2. “remover o uso de itálico em expressões que estejam no mesmo idioma do artigo”
Feito.

1.3. “corrigir e padronizar o uso de aspas”
Feito.

1.4. “revisar e corrigir o uso de pontuação (vide 2º parágrafo da página 9)”
Feito.

1.5. “verificar e ajustar as datas de publicação das obras citadas (vide: data de publicação da CFRB à página 10 e referência “(CRUZ, 1995/2007)”
Feito.

¹ <https://www.turnitin.com/pt>

2. Avaliador B

2.1. “Os itens 1 e 3.1 não estão com os textos justificados nem com espaçamento em 1,5.”

Corrigido.

2.2. “O item 2.1 é inteiramente copiado do artigo "MENDES, J. A. A. ; ORMEROD, T. . The Best Interests of the Child: An Integrative Review of English and Portuguese literatures. PSICOLOGIA EM ESTUDO (ONLINE), v. 24, p. 1-22, 2019)”

Por favor, vide resposta ao item 1.1 desta carta.

2.3. “Existe repetição da palavra "expected" no 3º parágrafo da página 03”

‘Expected’ aparece apenas duas vezes e em colocações adequadas, sem tautologias. A outra palavra que aparece duas vezes é ‘unexpected’, a qual segue a mesma dinâmica da primeira palavra. Assim, não há correção a ser feita.

2.4. “O artigo se propõe a discutir divórcio, mas usa o instituto da separação, que, no Brasil, tem outro significado. Divorce e separation são figuras distintas aqui no Brasil”

Inserimos uma nota de rodapé na página 2 para fazer um *disclaimer* quanto ao uso dos dois termos como conotativos.

2.5 “o artigo se destina a comparar a aplicação do melhor interesse em processos de guarda após divórcio no Brasil e Inglaterra, mas nenhuma palavra é escrita sobre o significado de melhor interesse na Inglaterra e, a partir do item 3, o artigo se dedica a comparação procedimental.”

Fizemos alterações ao longo do texto para indicar com mais clareza essa compreensão e aplicação dos melhores interesses no contexto Britânico.

2.6. “os itens 3.1.2 e 4 sequer abordam os procedimentos ingleses”

Do 2º parágrafo da página 22 até o fim da página 22, as informações relativas aos arranjos de guarda na Inglaterra, após a separação parental, são abordados (conforme o título do item 3.1.2). O item 4 condensa o processo judicial quanto à guarda nos dois países. Assim, tanto as informações da Inglaterra quanto as do Brasil são apresentadas.

3. Avaliador F

3.1. “Acrescentar resultados parciais no resumo”

Feito.

3.2. “Incluir bibliografia atualizada com relação ao Brasil e à Inglaterra. Na narrativa sobre a Inglaterra faltam referências para assegurar ao leitor ampliação de bibliografia e fontes de pesquisa. (usar também pós 31.12.20)”

Foram inseridas várias referências ao longo de todo o texto por meio de citação e/ou notas de rodapé. Deu-se prioridade para as publicações dos últimos 5 anos. Assim, atualmente, 55% das referências (excluindo-se as leis, tratados) são de 2015 para cá. Apenas 18% das referências correspondem a publicações de mais de 10 anos atrás – todas elas referentes a obras clássicas e/ou históricas, ou seja, necessárias para

adequar o conteúdo histórico abordado pelo artigo. Entende-se essas proporções são adequadas a uma revisão do tipo narrativa.

3.3. “Considerar existência ou não de efeitos significativos pós Brexit”

O Brexit ainda é muito recente, apresentando incertezas e indefinições quanto a varias áreas, mais especialmente para o setor regulatório de bens e serviços e alfandegário. De modo geral, as implicações do Brexit têm-se restringindo à esfera político-econômica e, ainda, não têm qualquer relação com a disputa de guarda após a separação parental – mas poderão impactar questões relativas ao sequestro internacional de crianças, questões de adoção, *surrogacy* e etc., os quais não têm a ver com o foco do artigo, por isso, não faz sentido mencionar Brexit.

3.4. “Brasil: Revisar questão do divórcio extrajudicial que se destina à inexistência de pessoas incapazes _ não apenas crianças.”

Feito.

3.5. “Excelente o quadro elaborado pelo autor, entretanto, a fonte está muito pequena para leitura, sugestão de fracionamento para que ocupe mais folhas e viabilize a compreensão.”

Acreditamos que isso seja uma questão concernente ao processo de diagramação da revista. De toda sorte, fizemos correções na Figura 1 e aumentamos o tamanho da fonte utilizada. Caso necessitem, podemos enviar a versão editável da referida figura (no PowePoint).

3.6. “Revisar fundamento de atuação do Ministério Público do Brasil, incluindo interesses de crianças e adolescentes e sua condição de "custos legis"”

Feito.

3.7. “Revisar processo de divórcio pelo NCPD que exige audiência de conciliação/mediação nas questões de família.”

Feito.

4. Avaliador E

4.1. “Mudar “separação parental” para “separação conjugal””

Feito.

4.2. “no resumo há a expressão “orientações legais entorno do PMICA” (grifos nossos). Tal abreviação não é comum nem compreensível, sem leitura de todo texto, favor retificar.”

Corrigido.

4.3. “No que se refere aos requisitos da união estável na página 13: “iv) no matrimonial impediments: both persons must be single, divorced or widow/widower and not relatives,” ela não é completamente correta, pois pessoas casadas ,porém separadas de fato, podem constituir união estável. Tal afirmação deve ser retificada.”

Retificação feita por meio de nota de rodapé.

4.4. “E seguindo:” v) monogamic relationship.” No entanto, há opiniões e algumas decisões no Brasil (minoritárias) que não exigem monogamia como requisito de união estável.”

Retificação feita por meio de nota de rodapé.

4.5. “Ainda: “In sum, within Brazilian legislation, ‘stable union’ has the same rights and duties that civil marriage, especially regarding the children. After being recognised by a court, a stable union can have the same legal effects than a formal marriage.” Neste aspectos os direitos na verdade são análogos, porém não iguais. Destaco, por exemplo, que há o dever de fidelidade no casamento e o correspondente de dever lealdade para união estável, entre outros detalhes. No que se refere ao objeto do trabalho, guarda de filhos, não há diferenças, mesmo assim recomendo alterar a afirmação genérica de mesmos direitos e deveres, também na tabela da página 14, porque imprecisa.”

Corrigido.

4.6. “Destaco da página 17: “In Brazil, child maintenance obligations last until the child reaches 18 years old and 21 years if they are in a full-time training or educational course up to A level or equivalent – however, the Supreme Court has decided recently that it shall last until the person got graduated regardless of their age. In England, these obligations last until 16 and 20 years old respectively. Não é exatamente assim, nossa orientação jurisprudencial é no sentido de filho tem direito de receber pensão alimentícia até formatura em curso superior de ensino (não há controle sobre nível A, nem que seja período integral). Algumas delas ressaltam que o termo final é a formatura ou 24 anos o que ocorrer primeiro. Importante a retificação disso também na tabela da página 18.”

Corrigido.